



Programa CAPES-DFAIT

Edital nº 023/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 9.784/1999, e Lei nº. 8.666/1993, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília, DF, CEP 70040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES-DFAIT (Canadá), conforme o processo de nº. 23038.006191/2012-33. O Programa, com base no Memorando de Entendimento assinado entre a CAPES e o Ministério das Relações Exteriores e de Comércio Internacional do Canadá – DFAIT, em 30 de agosto de 2010, tem como objetivo apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e canadenses e a mobilidade acadêmica em nível de doutorado-sanduiche.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O programa consiste na seleção de até 5 (cinco) projetos conjuntos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento para fortalecer a colaboração entre pesquisadores brasileiros e canadenses e estimular a mobilidade acadêmica em nível de doutorado-sanduiche, mediante acordo entre a CAPES e DFAIT nas negociações para fomentar o intercâmbio entre ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.3 No Canadá, a entidade responsável pelo programa é o Ministério das Relações Exteriores e de Comércio Internacional do Canadá – DFAIT, sendo sua implementação realizada em parceria com o *Canadian Bureau for International Education* (CBIE).

1.4 O concurso visa a selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2013.

1.5 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: análise documental; análise de mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o DFAIT, para decisão final.

1.6 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios das agências financiadoras.

1.7 A implementação do terceiro ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, de prestação de contas, de plano de atividades atualizado e da disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

1.8 Será conferida menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES.

1.9 Deverá ser observado o interstício de 2 (dois) anos entre a participação de uma equipe no projeto CAPES-DFAIT e a apresentação de nova proposta.

1.10 Poderão ser realizados, a partir de interesse das agências financiadoras, seminários, fóruns ou reuniões de trabalho com a participação de representantes de todos os projetos vigentes no Programa.

1.11 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Serão consideradas válidas somente as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 Possuam cursos de doutorado recomendados e reconhecidos pela CAPES, com nota igual ou superior a 3;

2.1.2 Contemplar a formação de doutorandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados à equipe de trabalho;

2.1.3 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.1.4 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;

2.1.5 Ser coordenada por detentor do título de doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.1.6 Apresentar equipe de trabalho com, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, além do coordenador.

3 DO APOIO FINANCEIRO

3.1 O apoio financeiro aos projetos aprovados será realizado pela CAPES aos pesquisadores e bolsistas brasileiros e pelo DFAIT aos pesquisadores e bolsistas canadenses.

3.2 A liberação de recursos não ultrapassará o correspondente às cotas anuais estabelecidas neste Edital, independentemente dos valores solicitados no plano de aplicação do projeto.

3.3 Missão de Trabalho – Consiste na concessão de viagem de curta duração para coordenador ou membro relacionado na equipe do projeto.

3.3.1 O número de missões de trabalho concedido a cada projeto será de no máximo **2 (duas) por ano de projeto**.

3.3.2 A missão de trabalho deverá ter **duração de no mínimo 7 (sete) dias e máximo de 20 (vinte) dias**, sendo que 2 (duas) missões de trabalho equivalem à viagem de 2 (dois) membros da equipe.

3.3.3 A CAPES será responsável pelo custeio das missões de trabalho dos pesquisadores brasileiros, compreendendo a concessão de diárias, seguro saúde e de passagem aérea internacional, no trecho Brasil/Canadá/Brasil, em classe econômica promocional ou por conceder o auxílio deslocamento.

3.3.4 O planejamento das missões de trabalho não poderá compreender a participação consecutiva do mesmo membro da equipe, excetuando-se dessa restrição o coordenador do projeto.

3.3.5 Estimula-se a diversificação dos participantes das missões de trabalho entre doutores da equipe do projeto.

3.3.6 Os valores de referência para missões de trabalho são estabelecidos pelas Portarias CAPES.

3.3.6.1 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias sobre a matéria.

3.3.6.2 O valores de referência para missões de trabalho são apresentados na tabela 1.

Tabela 1

Missão de trabalho	Valores
Auxílio deslocamento	US\$ 2.000,00
Seguro saúde	CAN\$ 100,00
Diárias	US\$ 150,00

3.4 Missão de Estudos – Consiste no deslocamento de estudante ao exterior a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

3.4.1 A mobilidade acontecerá exclusivamente na modalidade de **Doutorado-Sanduiche**.

3.4.2 O número de missão de estudos será de até **5 (cinco) por ano de projeto**, em cada sentido, sendo recomendada a indicação de pelo menos 3 (três) bolsistas por ano de projeto.

3.4.3 A missão de estudos deverá ter **duração de 6 (seis) meses**, improrrogáveis.

3.4.4 A CAPES será responsável pelo custeio da missão de estudos conforme detalhado na tabela 2, de acordo com a portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012.

3.4.4.1 Os valores referentes a seguro-saúde e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão, antes do embarque do estudante brasileiro.

3.4.4.2 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Canadá/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no Canadá. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.

3.4.4.3 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, em programa ou projeto financiado pela CAPES.

3.4.4.4 Os valores de referência para missões de estudos são estabelecidos pela Portaria nº 174, de 06 de dezembro de 2012

3.4.4.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações, mediante a publicação de novas portarias sobre a matéria.

3.4.4.6 Os valores de referência para missões de estudos são apresentados na tabela abaixo:

Missão de Estudos	Valores
Auxílio deslocamento	US\$ 1.604,00
Auxílio instalação	CAN\$ 1.470,00
Mensalidade	CAN\$ 1.470,00
Seguro saúde mensal	CAN\$ 100,00

Tabela 2

3.5 Recurso de Custeio – Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de custeio, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

3.5.1 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de material de custeio para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria CAPES nº 28, de 27 de janeiro de 2010, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.5.2 Somente poderão ser pleiteados recursos para a aquisição de material de consumo que tenha sua necessidade devidamente demonstrada em plano de trabalho, com aplicação estrita ao objeto da pesquisa.

3.6 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

3.7 Não será autorizada a conversão de missões de estudo em missões de trabalho.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de **Termo de Compromisso**, que o vinculará às seguintes obrigações:

4.1.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

4.1.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo.

4.1.2.1 A permanência do bolsista após o fim da bolsa é sem ônus CAPES, incluindo o prazo de 30 dias a contar da conclusão do estudo.

4.1.3 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na sua formação com incidência de juros, multa e outros encargos previstos em lei, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento de formulários de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa localizada no endereço <http://www.capes.gov.br>.

5.2 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:

5.2.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico;

- 5.2.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;
- 5.2.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas;
- 5.2.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;
- 5.2.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico ou apresentada unilateralmente.
- 5.3 No ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos de maneira completa os formulários indicados:
- 5.3.1 **Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES** apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.
- 5.3.2 **Carta do(a) Coordenador(a) do projeto, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação e da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar**, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da Instituição e da Pós-Graduação, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas.
- 5.3.3 **Apresentação da proposta contendo (máximo de vinte páginas):**
- 5.3.3.1 Folha de rosto contendo o título da proposta e a área de conhecimento;
- 5.3.3.2 Informações completas do dirigente responsável na Instituição e do coordenador do projeto, com nome, lotação na Instituição, endereço, telefone, fax e correio eletrônico; e resumidas da cada membro da equipe do projeto;
- 5.3.3.3 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;
- 5.3.3.4 Estrutura didática do Programa de Pós-Graduação, apresentando o currículo comparativo dos cursos de Doutorado dos parceiros brasileiro e canadense; o sistema de créditos e avaliação; as áreas de concentração e/ou as linhas de pesquisa vinculadas ao projeto; e as iniciativas e perspectivas de internacionalização.
- 5.3.4 **Currículo resumido de cada membro da equipe brasileira (padrão Plataforma Lattes) e do(a) coordenador(a) estrangeiro(a).**
- 5.3.5 **Projeto de Pesquisa contendo (máximo de vinte páginas):**
- 5.3.5.1 Fundamentação teórica, objetivos, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
- 5.3.5.2 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
- 5.3.5.3 Identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto;
- 5.3.5.4 Plano de Atividades, incluindo cronograma de implementação das missões de estudos e de trabalho, em ambos os sentidos, ressaltando a vinculação dos candidatos às áreas temáticas de pesquisa do projeto;

5.3.5.5 Plano de aplicação dos recursos, observando os limites das cotas anuais de apoio financeiro previstas neste Edital;

5.3.5.6 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas;

5.3.5.7 Resultados esperados a partir do desenvolvimento do projeto conjunto de pesquisa, recomendando-se a inclusão de metas e indicadores quantitativos e qualitativos;

5.3.5.8 Possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto.

5.3.6 Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacional e estrangeira, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; garantia de treinamento lingüístico para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

5.3.6.1 Alternativamente ao documento de convênio já firmado, será aceita carta de intenções registrada na instituição e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do convênio com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.

5.3.6.1.1 Na hipótese do item acima, a apresentação de documento evidenciando a formalização do convênio entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades no segundo ano de projeto.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção, que aprovará até 11 (onze) projetos para início das atividades em 2013, se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

6.1.1 Análise Documental - Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas.

6.1.2 Análise de Mérito - A CAPES, por intermédio de avaliadores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

6.1.2.1 Coerência do projeto conjunto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;

6.1.2.2 Relevância estratégica do projeto em nível institucional, regional e nacional;

6.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

6.1.3 Priorização - O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo).

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

6.1.4 **Reunião Conjunta** - A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora, os quais sejam o aprofundamento da cooperação entre acadêmicos e cientistas brasileiros e canadenses, a promoção da cooperação em áreas mutuamente benéficas para as comunidades científicas de ambos os países, sendo todos versando em prol da parceria cooperativa entre as instituições.

6.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

6.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção.

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Caso o proponente queira contestar o resultado final deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

7.2 O parecer do comitê especial poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente.

7.3 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício assinado para o endereço eletrônico dfait@capes.gov.br.

7.4 O comitê especial, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração final e encaminhará o resultado para deliberação final entre a CAPES e DFAIT.

8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

8.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.3 As prestações de contas deverão ser entregues anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano de projeto, sob pena de não liberação de novas concessões.

8.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

8.4.1 **Relatório Parcial** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro ano e um plano de atividades atualizado para o segundo ano de projeto, até 30 (trinta) dias antes do final do primeiro ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;

8.4.2 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto e a formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas e os resultados e metas atingidas.

8.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

9 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até dia 19 de junho de 2013	Inscrição das propostas
Junho/julho	Análise Documental / Análise de Mérito / Priorização
Agosto	Reunião Conjunta / Divulgação do Resultados
A partir de 1º de setembro	Início das Atividades

10 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela DFAIT/CBIE, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail dfait@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

10.2 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico deve ser utilizado o email bxeletronico.cgci@capes.gov.br, assim como o telefone 0800 616161.